ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE WAIMIRI ATROARI ACWA
RUA RECIFE, 2305, PARQUE 10
FONE 092 – 3236-1229 FAX 3648-0371
MANAUS – AM CEP 69055-030
CNPJ: 01.954.092/0001-01 INSC.EST.: 04.135.296-3

Manaus, 07 de março de 2019.

Ao Conselho Editorial do Jornal Valor Econômico
Ao Ilmo. Sr. Frederic Zoghaib Kachar - Diretor Geral
Ref.: **Exercício de Direito de Resposta (Art. 5°, "V" da CF/88** e **Lei n° 13.188/15)**

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE WAIMIRI ATROARI - ACWA - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 01.954.092/0001-01 situada na Terra Indígena Waimiri Atroari nos municípios de Presidente Figueiredo e Novo Airão no estado do Amazonas e Rorainópolis e São João da Baliza no estado de Roraima, com sede administrativa à Rua Recife, n° 2305 - Bairro Parque 10, Manaus - AM - CEP 69.055-030, **neste ato por seus advogados,** vem perante V.Sa., com fulcro no **Art. 5°, "V" da CF/88** e disposições da **Lei n° 13.188/15**, no exercício do seu direito de resposta, expor e requerer o que se segue:

1. Na edição do dia 05/03/19 foi veiculada reportagem do Jornal VALOR ECONÔMICO com o seguinte título: **"Mourão diz que índios não serão afetados com linhão em RR"**, onde o Sr. Vice-presidente da República faz várias considerações sobre a passagem da linha de transmissão de energia elétrica denominada *"LINHÃO DE TUCURUÍ"* e emite opiniões sobre o povo indígena Waimiri Atroari, razão pela qual a ACWA (Associação Comunidade Waimiri Atroari), no exercício do seu direito vem esclarecer alguns pontos da reportagem, a saber:

Ponto a) afirmou o Sr. Vice-presidente que o argumento de que o *"LINHÃO DE TUCURÍ"* atravessa uma reserva indígena da etnia Waimiri Atroari não é correto.

-Sobre essa afirmação é de se esclarecer que o atual projeto **atravessa 125 km da terra indígena Waimiri Atroari.**

Ponto b) afirmou o Sr. Vice -presidente que *"outros interesses econômicos"* usam a causa indígena para barrar a obra.

-Sobre essa informação, a ACWA afirma que o povo indígena Waimiri Atroari desconhece os interesses econômicos que movem tanto os que são favoráveis, como os que são contrários ao chamado *"LINHÃO DE TUCURUÍ"*.

Ponto c) afirmou o Sr. Vice -presidente que *"Os índios estão ali e não vão ser afetados, é uma linha que vai acompanhar o trajeto da estrada".*

Sobre essa afirmação é necessário dizer que o estudo antropológico e ambiental feito sobre a passagem do "LINHÃO DE TUCURUÍ", do qual se imagina ter o Sr. Vice-presidente pleno conhecimento, apresentou 37(trinta e sete) impactos negativos sendo 27(vinte e sete) desses impactos irreversíveis. Em relação a esses impactos considerados irreversíveis o estudo destaca que ***"...não há medidas suficientes e/ou capazes de mitigar as alterações que irão ocorrer dentro da terra indígena Waimiri Atroari e algumas delas nas proximidades da terra dos índios PIRITITI, indígenas ainda sem contato."***

Ponto d) afirmou ainda o Sr. Vice -presidente que *"Tudo é dinheiro. Então você usa os índios".*

Sobre essa afirmação os integrantes da comunidade indígena Waimiri Atroari fazem questão de deixar claro e registrado que são um povo livre e que possuem capacidade para pensar e discernir sobre o que é ou não é bom para eles e que não são e nunca foram usados por absolutamente ninguém e nunca se deixaram levar ou mesmo ceder à ganância econômica do homem branco, motivo pelo qual exigem o respeito aos seus direitos constitucionais previstos no ***Art. 231 da Constituição Federal e infraconstitucionais previstos na norma supralegal da Convenção 169 da OIT e na Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio)*, não abrindo mão em hipótese alguma do direito de serem adequada e previamente ouvidos, vendo como preconceito qualquer pensamento em sentido contrário.**

2. Mais uma vez cumpre esclarecer que, desde que se iniciou a discussão sobre o chamado *"LINHÃO DE TUCURUÍ"*, a Comunidade Indígena Waimiri Atroari nunca se furtou ao diálogo sobre a passagem da referida linha de transmissão de energia e sempre quis saber a razão desse projeto passar por dentro da terra indígena, quais os seus impactos e por quais razões não se estudam outras alternativas energéticas ou mesmo outros traçados alternativos, ou seja, sempre esteve disposta ao diálogo a ser realizado na forma do seu Protocolo de Consulta que deve ser respeitado nos termos da norma supralegal Convenção 169 da OIT.

3. Assim, requer-se a V.Sa. que, em respeito ao disposto no **Art. 5°, "V" da CF/88** e disposições da **Lei n° 13.188/15**, conceda o direito de resposta no sentido de veicular em edição do Jornal Valor Econômico, em mesmo espaço e destaque, os esclarecimentos acima apresentados.

Jonas Filho Fontenele de Carvalho
OAB/DF 8.248

Harilson da Silva Araújo
OAB/DF 14.039